

Processo n.: @REP 20/00064528

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação direta de associação privada mediante dispensa de licitação para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões magnéticos

Responsável: Nilvo Dorini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capinzal

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 839/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina contra a Dispensa de Licitação n. 41/2019 (Contrato n. 302/2019), da Prefeitura Municipal de Capinzal, cujo objeto consiste na operacionalização do repasse de valores do Vale-Alimentação, nos termos da Lei Complementar (municipal) n. 146/2012, aos servidores públicos do Município de Capinzal.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Capinzal que realize licitação pública a fim de operacionalizar o fornecimento de vale-alimentação através de cartões magnéticos (ou tecnologia similar), inclusive permitindo a adoção de taxas negativas, em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e à Lei n. 8.666/1993, e determinar ao gestor que, ultimado o Procedimento Licitatório, seja comprovada ao Tribunal a contratação da licitante vencedora.

3. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) deste Tribunal que acompanhe o cumprimento da determinação constante desta deliberação.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao Responsável retronominado, à Prefeitura Municipal de Capinzal e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 24/2020

Data da sessão n.: 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC